

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.264, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE
RECURSOS DERIVADOS DA
ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS
QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO
MUNICÍPIO.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º A receita de capital derivada da alienação de bens e
direitos que integram o patrimônio do Município deverá ser aplicada prioritariamente
em despesas de capital dos grupos de natureza de despesa de investimentos,
inversões financeiras ou transferências de capital, de acordo com a classificação
estabelecida no art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

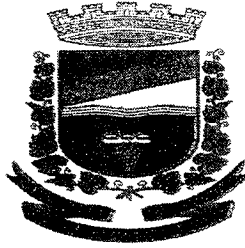
Art. 2º Excepcionalmente, a critério do Poder Executivo, e na
forma do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a
aplicação dos recursos de que trata o artigo 1º poderá ser destinada ao
financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, instituído pela Lei
Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999 e suas alterações.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste
artigo, os recursos oriundos da alienação de bens e direitos que tenham sido
adquiridos:

I – com recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE,
de que trata a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata a
Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

III – com recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, de
que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

IV – com recursos provenientes de transferências voluntárias e União e do Estado, cujos respectivos convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres contenham cláusula impeditiva de alienação ou destinação para finalidade diversa da pactuada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Registre-se e Publique-se.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) em 66
e publicado (a)
Em 30 / 08 / 17